



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

DECISÃO DO PREGOEIRO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 172015 – PLATAFOPRMA ELEVATÓRIA

Recebido tempestivamente e estando presentes os pressupostos de admissibilidade, em conformidade com o Art. 18, do Decreto 5.450/2005, decido, nos termos abaixo acerca dos pedidos apresentados.

1. DO PRAZO PARA SUSBTITUIR E REPARAR O OBJETO

1.1 Acolhi parcialmente as razões da interessada para alterar a redação conforme se segue:

ONDE SE LÊ:

“13.9. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua notificação;”

LEIA-SE:

“13.9. Realizar as substituições e reparos, entre os prazos de 05 (cinco) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua notificação, a depender da justificativa acerca da reposição de peças, equipamentos, materiais e disponibilidade de serviços, aceita pela Administração;”

1.2 Torno sem efeito as disposições incompatíveis.

2. DA RESPONSABILIDADE POR INTERVENÇÃO DE TERCEIRO

2.1 Prevê o Edital, e é item que integra o objeto da licitação, que a contratada indique “profissionais e empresas credenciadas a prestar a manutenção preventiva e corretiva, durante o período de garantia, bem como, a prestar a assistência técnica”. É o que prevê o Termo de Referência.

2.1.1 Dessa forma, durante a contratação e durante o período de garantia, não haverá intervenção de terceiros que não sejam indicados pela contratada.

2.1.1 Primeiramente, a contratada indicará assistência técnica que será responsável por atender às demandas pertinentes à garantia. A contratada, se não for a própria prestadora da assistência, poderá indicar a assistência técnica prestada por terceiro credenciado junto a ela e autorizar o acionamento direito. Tais eventos correrão à conta da garantia do objeto, ou seja, à conta



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

da contratada.

2.1.2 A contratada indicará, ainda, empresas aptas a realização das manutenções preventivas ou corretivas, eventualmente, não cobertas pela garantia, de forma a preservar a mesma. Todas as indicações poderão recair sobre a mesma empresa, inclusive sobre a própria contratada, desde que comprove aptidão técnica para o serviço. Nestas hipóteses a garantia continua inalterada.

2.2 Entendo não haver razões suficientes para alterar o Edital, uma vez que, embora se trate de contrato administrativo, a responsabilidade por culpa exclusiva de terceiro é causa excludente de responsabilidade consumerista e civil, não havendo cláusula na minuta contratual que a afaste. **Item recebido como pedido de esclarecimento.**

3. DA ADMISSIBILIDADE DE FATURAMENTO DO MATERIAL COM CNPJ DA MATRIZ

3.1 Não há regra proibitiva no Edital, razão pela qual acolhem-se os argumentos da interessada para, por sua livre escolha, decidir em qual CNPJ será faturado o material a que alude. Tal prática é corriqueira nesta Administração, diga-se, pacífica.

Entretanto, a licitante deve atentar para o CNPJ constante de seus atestados de capacidade técnica. Não deve confundir a centralização de determinados faturamentos (Nota fiscal emitida por Matriz ou Filial) com a efetiva prestação de serviço. Os atestados, a princípio, deverão estar em nome da licitante, não sendo permitido atestados distintos. Isto porque o modelo de gestão, a natureza do serviço ou a distância da matriz podem fazer com que a filial e a matriz funcionem com relativa autonomia na prestação dos serviços e possuam capacidades técnicas distintas. Acima, diz-se “a princípio”, porque tais ocorrências serão resolvidas por meio de diligência.

Entendo não haver razões suficientes para alterar o Edital. **Item recebido como pedido de esclarecimento.**

4. DA (IN)APLICABILIDADE DO CDP À CONTRATAÇÃO

4.1 Acolho as razões da interessada para TORNAR SEM EFEITO o item abaixo:

“13.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;”

4.2 ACRESCENTO as cláusulas abaixo e TORNO SEM EFEITO AS QUE COM ELAS NÃO SE



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

COMPATIBILIZEM:

13.38 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.39 Responsabilizar-se, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados por seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes à União, aos seus servidores e membros ou a terceiros, originados diretamente na execução dos serviços contratados ou em razão destes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação do dano, assegurada a ampla defesa. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito.

13.40 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.41 Substituir qualquer produto de limpeza, insumo ou equipamento cujo uso seja considerado pela CONTRATANTE prejudicial à boa conservação de suas dependências, equipamentos, instalações e saúde das pessoas, ou, ainda, que não atendam às necessidades.

13.42 Arcar com o ônus decorrente de seus equívocos, tais como no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

13.43 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento de saúde dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive acionando os serviços de emergência e/ou providenciando o transporte adequado até as adequadas unidades de saúde.

13.44 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, sempre que houver previsão nas normas trabalhistas.

13.45 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais que decorram direta ou indiretamente da atividade que atende ao objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

5 DA GARANTIA CONTRATUAL

Não há prazo legal para a prestação de garantia, sendo o instrumento convocatório o meio costumeiramente eleito para discipliná-lo. *In casu*, o Edital estabeleceu 10 dias. Entretanto, estabeleceu a lei plena liberdade à contratada para a escolha da forma que melhor lhe atender. Por tal razão, o atraso na prestação da garantia, **desde que comprovadamente não se deva a ações ou omissões da contratada, incluídas as providências solicitadas à contratada pela instituição garantidora**, quando for o caso, não resultam em inexecução contratual ou mora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Entendo não haver razões suficientes para alterar o Edital.

6. DOS PERCENTUAIS DE FATURAMENTO

Silente o instrumento convocatório, é a efetiva execução dos serviços e fornecimento de materiais que determinarão os percentuais, não havendo nenhuma imposição por parte da Administração que não seja a fidelidade à execução do objeto.

Entendo não haver razões suficientes para alterar o Edital.

7. DA ABRANGÊNCIA DO TREINAMENTO

7.1 Acolho parcialmente as razões da interessada para alterar a redação conforme se segue:

ONDE SE LÊ:

“1.5 Entrega Técnica, compreendendo:

- *...
O treinamento básico de operação e manutenção ao operador, servidor a ser designado pela Procuradoria da República no Estado do Amazonas.”*

LEIA-SE:

“1.5 Entrega Técnica, compreendendo:

- *...
O treinamento básico de operação ao operador, servidor a ser designado pela Procuradoria da República no Estado do Amazonas.”*

7.2 Torno sem efeito as disposições incompatíveis com a nova redação acima.

7.3 Entendo incabível que a interessada exija do ente relação prévia do servidor a ser designado.

7.4 Esclareço que o resgate de passageiros, o treinamento de programação e o treinamento de manutenção não se incluem no treinamento básico de operação, não sendo exigências do objeto. Notadamente quanto à manutenção, conforme item acima, o treinamento básico de manutenção foi



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

retirado.

8. DO ENGENHEIRO CIVIL

Rejeito os argumentos da interessada. Existem empresas de engenharia civil aptas a realização do objeto que pode ser fornecido por subcontratada que tenha engenheiro mecânico. Bem como, registra-se a existência de empresas fornecedoras do objeto (que possuem engenheiro mecânico) que podem subcontratar a parte referente às adequações civis e elétricas. Portanto, não há razão para criar regra restritiva.

A fim de tornar o certame mais competitivo, promovo a alteração que se segue:

ONDE SE LÊ:

“4.9.4. Qualificação técnico-operacional, cuja comprovação será constatada, por meio de:

I – Certidão de registro da licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA, incluindo a demonstração de vínculo empregatício, trabalhista ou societário;

II – Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, devidamente registrado em CREA, demonstrando que a mesma presta serviços semelhantes aos indicados no Termo de Referência. Os atestados deverão se referir a contratos já concluídos. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

III – Anotação de Responsabilidade Técnica em nome da licitante, que se refira a serviços semelhantes aos indicados no Termo de Referência, devidamente concluídos e acompanhados da baixa da ART de execução.

IV – Certidão de Acerto Técnico referente aos Engenheiros Civil e Mecânico que se responsabilizarão pelo serviço, que comprovem responsabilidade por serviços semelhantes aos indicados no Termo de Referência, bem como, demonstração do vínculo empregatício, trabalhista ou societário; Em razão da autorização de subcontratação parcial, a licitante poderá apresentar documentação apenas do seu engenheiro, devendo indicar quem será a subcontratada, apresentar declaração subscrita por esta, bem como, apresentar ART em nome da subcontratada e CAT do engenheiro desta.”

LEIA-SE:

“4.9.4. Qualificação técnico-operacional, cuja comprovação será constatada, por meio de:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

I – Certidão de registro da licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA, incluindo a demonstração de vínculo empregatício, trabalhista ou societário;

II – Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, devidamente registrado em CREA, demonstrando que a mesma presta serviços semelhantes aos indicados no Termo de Referência. Os atestados deverão se referir a contratos já concluídos. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

III – Anotação de Responsabilidade Técnica em nome da licitante, que se refira a serviços semelhantes aos indicados no Termo de Referência, devidamente concluídos e acompanhados da baixa da ART de execução.

IV – Certidão de Acerto Técnico referente aos Engenheiros Civil e Mecânico que se responsabilizarão pelo serviço, que comprovem responsabilidade por serviços semelhantes aos indicados no Termo de Referência, bem como, demonstração do vínculo empregatício, trabalhista ou societário;

4.9.4 Em razão da autorização de subcontratação parcial, a licitante poderá apresentar POSTERIORMENTE documentação (Atestado de Capacidade Técnica, Anotação de Responsabilidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico), devendo indicar quem será a subcontratada, apresentar declaração subscrita por esta, bem como, apresentar documentação técnica da mesma.”

9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

9.1 Acolho as razões apresentadas para promover a alteração que se segue:

ONDE SE LÊ:

“4.9.3 Qualificação Econômico-Financeira, cuja comprovação será constatada, por meio de:

.....

III - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.”

LEIA-SE:

“4.9.3 Qualificação Econômico-Financeira, cuja comprovação será constatada, por meio de:

.....

III - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

9.2 Torno sem efeito as disposições incompatíveis com a nova redação acima.

10. HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO CERTAME

Esclareço que o horário é 13h (Treze horas), horário de Brasília/DF. Ou seja, 11h da manhã no horário local. É o que está registrado no sistema. Houve erro meramente formal.

11. DA RESPONSABILIDADE PELAS OBRAS CIVIS

Observar item 8. O que for firmado na licitação deve ser obedecido no contrato. Novas subcontratações não informadas na licitação deverão obedecer ao item “13.37.28” referenciado.

12. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A empresa deve se limitar ao estabelecido no objeto (fornecer manual e indicar profissionais e empresas). A manutenção não integra o objeto deste Edital.

13. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

As etapas são compostas pelos serviços descritos. Na planilha de preços da licitante, o valor das etapas deverá ser indicado. Pode ocorrer diferença entre o percentual oriundo da relação etapa-preço global e o percentual de referência do edital. As etapas serão pagas integralmente, conforme a execução das mesmas.

A licitante poderá, ainda, apresentar cronograma alternativo que será avaliado pela Administração.

É como decidido.

Manaus, 11 de dezembro de 2015

**Wagner Rodrigues Gonçalves
Pregoeiro**